

LEI Nº 539

CRIA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DÁ  
DENOMINAÇÃO.

A CAMARA MUNICIPAL DE IJACI, DECRETA E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas duas Escolas Municipais de Educação Pré-Escolar Sítio do Pica-Pau Amarelo, situada à Praça Prefeito Elias Antonio Filho nº 55 e Escola Municipal de Educação Pré Escolar Cantinho Feliz, situada à Praça N. S. Aparecida s/n, no Bairro de Serra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Ijaci, autorizado a tomar todas as providências necessárias a seu funcionamento, de acordo com as exigências legais.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem esta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente, quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de maio de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO  
Prefeito Municipal